



### **PRAZOS - REGISTROS NO SPC E CHEQUE LOJISTA**

De acordo com o Regulamento do SPC, os associados poderão encaminhar o registro de débito de seus clientes inadimplentes logo após o atraso do pagamento pelo consumidor.

Os cheques devolvidos pelos motivos 12, 13 ou 14 poderão ser registrados no cadastro de Cheque Lojista logo após a respectiva devolução pelos citados motivos.

O Regulamento estabelece ainda que tão logo o cliente quite a obrigação, o associado deverá providenciar o cancelamento do registro de débito imediatamente.

O regulamento também sugere o prazo máximo de até 90 dias do vencimento do débito para que os associados façam o registro de débito no SPC.

A sugestão do prazo máximo de até 90 dias após o vencimento do débito para efetuar registros, deve-se as estatísticas que demonstram que tão logo o credor faça o registro no banco de dados, maiores as possibilidades de receber o débito pelo cliente.

Quanto ao prazo máximo de permanência dos registros no banco de dados este é de 5 anos, conforme o que estabelece o Código de Defesa do Consumidor (artigo 43, Parágrafo Primeiro), o Regulamento do SPC e a Súmula 323 do Superior Tribunal de Justiça.

Veja o artigo 43, § 1º do CDC:

*§ 1º. Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos.*

Segue abaixo a transcrição da Súmula 323 do STJ:

*"A inscrição de inadimplente pode ser mantida nos serviços de proteção ao crédito por, no máximo, cinco anos."*

Portanto, os registros feitos no cadastro do SPC ou Cheque Lojista pelo associado deverão observar o prazo máximo de 5 anos, contados da data de vencimento do débito ou da data de emissão do cheque.

**Fonte: Súmula 323 do STJ; Regulamento do SPC e CDC.**

**Mais informações**  
**Assessoria Jurídica 31 3279-1100**  
**e.mail: [juridico@fcdlmg.com.br](mailto:juridico@fcdlmg.com.br)**  
**Sara Sato**